



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10920.003712/2003-11
Recurso n° 251.807 Voluntário
Acórdão n° **3403-000.789 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS
Recorrente KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SC
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 1999

Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. ELEMENTOS DE PROVA. CONEXÃO ENTRE IRPJ, COFINS E PIS. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.

De acordo com o art. 2º, IV, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, compete à Primeira Seção apreciar recursos de PIS e Cofins cuja exigência seja lastreada, no todo ou em parte, em elementos de prova que serviram ao lançamento do Imposto de Renda.

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso e declinar da competência de julgamento à Primeira Seção do CARF, nos termos do voto do Relator.

Antonio Carlos Atulim – Presidente

Ivan Allegretti – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Robson José Bayerl, Domingos de Sá Filho, Winderley Moraes Pereira, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.

Relatório

Trata-se de auto de infração (fls. 106/113) lavrado para a exigência de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em relação a fatos geradores ocorridos entre 12/1998 e 10/2002.

No Termo de Verificação Fiscal (fls. 96/105) se detalha a motivação do auto de infração, explicando que a exigência decorre de “resultados operacionais não declarados”, ou seja, por ter o contribuinte deixado de submeter parcela das receitas à tributação, de modo que “*Em decorrência desta omissão de receita, foram lançados IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, todos com multa de ofício de 75%*” (fl. 98).

Ou seja, em decorrência desta mesma verificação foram exigidos IRPJ, CSLL e PIS, além da presente autuação de Cofins.

O contribuinte apresentou impugnação (fls. 115/116), alegando que aderiu ao Parcelamento Especial – PAES, previsto na Lei 10.684/2003, e que todos os débitos tinham sido declarados em DCTF, razão pela qual não deveria ter havido a autuação, requerendo assim a anulação do lançamento.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Curitiba/PR (DRJ), por meio do Acórdão nº 06-15.046, de 15 de agosto de 2007 (fls. 149/153), manteve integralmente a exigência fiscal, resumindo seu entendimento na seguinte ementa:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/12/1998 a 31/12/1998, 01/03/1999 a 31/03/1999, 01/06/1999 a 31/07/1999, 01/09/1999 a 31/10/1999, 01/01/2000 a 31/03/2000, 01/05/2000 a 31/05/2000, 01/10/2000 a 31/10/2000, 01/04/2001 a 31/05/2001, 01/07/2001 a 31/10/2001, 01/12/2001 a 31/12/2001, 01/03/2002 a 31/03/2002, 01/10/2002 a 31/10/2002

INCLUSÃO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES.

A apresentação, após o início do procedimento fiscal, de DCTF antes omitida ou de DCTF retificadora não é meio hábil para inclusão no PAES, de débitos não declarados e não confessados, relativos a períodos de apuração objeto de ação fiscal por parte da SRF, não concluída até o dia 28/11/2003.

Lançamento Procedente.

O contribuinte interpôs recurso voluntário (fls. 156/152), argumentando em síntese que “*se em 31/07/03 houve a adesão, e esta permitia a inclusão de débitos constituídos ou não, confessados ou não, até a competência de 2003, não há razão para excluir as competências compreendidas no AP*” (fl. 162).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Ivan Allegretti, Relator.

A exigência fiscal discutida nestes autos decorreu das conclusões da Fiscalização de que teria ocorrido omissão de receita, com implicações não apenas em relação à Cofins, mas também ao IRPJ, CSLL e PIS, conforme consta expressamente do Termo de Verificação Fiscal (fl. 98).

Os fatos, portanto, lastreiam a configuração infração pertinente à tributação do IRPJ, com reflexo nas contribuições sociais.

Resta configurada, assim, a competência da Primeira Seção, conforme descrito no art. 2º, IV do Anexo II do RI-CARF:

Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

(...)

IV - demais tributos, quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;

Por estas razões, voto no sentido de declinar a competência, determinando a remessa dos autos à Primeira Seção.

É como voto.

Ivan Allegretti



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IVAN ALLEGRETTI em 25/02/2011 09:39:06.

Documento autenticado digitalmente por IVAN ALLEGRETTI em 25/02/2011.

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS ATULIM em 25/02/2011 e IVAN ALLEGRETTI em 25/02/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 03/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0320.10379.LXEQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

3A2361F4A94ABB58DA5AC13D394CAD9B6B520B7A